



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VI - Edição nº 00315 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B92611523C00AD9D4E625C79A820277D

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- PROMULGAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI
- PORTARIA N.º 019, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. "EXONERA SERVIDORA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- TERMO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 006/2021.
- PORTARIA N.º 20, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA Nº 21/2021 EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cândido Sales

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

“Promulga projetos de lei sancionados tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES, Estado de Bahia, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes, no uso de suas atribuições definidas no art. 53, IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 24, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal dos Projetos de Lei 11/2021 e 12/2021;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto nos arts. 345 e 354 do Regimento Interno, e no art. 78, §§ 1º e 9º Lei Orgânica Municipal, no que concerne às aludidas proposições legislativas.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 298/2021, oriunda do projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do vereador Elias José de Sousa Neto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. PROMULGAR a Lei nº 299/2021, oriunda do projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do vereador Cleomar Prado Gusmão, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Cândido Sales/Bahia, aos 27 de agosto de 2021.

Simplicio Maria Santos Lopes
Presidente

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E037A986FB8BDDF126C77666E8B0792

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação do Centro Administrativo de Cândido Sales e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA,

Faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Centro Administrativo de Cândido Sales com a seguinte denominação:

I. CENTRO ADMINISTRATIVO EDIGAR PEREIRA DE ANDRADE

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021

**ELIAS JOSÉ DE SOUSA NETO
VEREADOR**

Rua Getúlio Vargas, 111 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes para mulheres de baixa renda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA,

Faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Distribuição gratuita de absorventes para mulheres em vulnerabilidade social inscritas no CADÚNICO cadastro único para programas sociais do governo federal.

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tomarem as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021


Cleomar Prado Gusmão
VEREADOR

Rua Getúlio Vargas, 111 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

PORTARIA N.º 019, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Exonera servidora a pedido e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar, **a pedido**, a Servidora **LUANA FERREIRA DE ARAÚJO** do cargo de **Assessora de Gabinete da Presidência**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales - Estado da Bahia, em 29 de agosto de 2021.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
PRESIDENTE

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

PORTARIA N.º 20, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Concede Licença Prêmio ao servidor
que indica e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder licença prêmio ao servidor indicado abaixo, por 03 (três) meses seguidos, pelo período de 01/09/2021 a 30/11/2021, retornando as atividades laborais em 01/12/2021.

I. Weverton Glay Sousa Oliveira

Parágrafo único. O setor pessoal da edilidade fará anotações na pasta funcional do servidor, garantindo o pagamento pecuniário a que tem direito.

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

Simplicio Maria Santos Lopes
PRESIDENTE

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 21/2021

EMENTA: *Instaura Processo Administrativo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Processo movido pelo Banco Bradesco S.A. em face do Município de Cândido Sales, alegando que o Município teria deixado de realizar os repasses referentes a Contrato de empréstimo consignado firmados entre a instituição financeira e o ente público;

CONSIDERANDO o Ofício recebido da Prefeitura Municipal, notificando que o referido contrato fora firmado entre o Banco Bradesco e a Câmara Municipal, tendo a instituição financeira juntado cópia da relação de servidores que supostamente estariam em débito com o Banco em virtude da não retenção e repasse dos valores à instituição financeira.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração de fatos relacionados à **EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.** de servidores da Câmara Municipal de Cândido Sales.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica nomeada Comissão de Processo Administrativo, composta pelas servidoras Lorraine Draice Siqueira Viana, Juliana Gomes Rocha e Vanessa Nogueira Santos Oliveira.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Processo Administrativo terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

Art. 4º - A Comissão de Processo Administrativo ora designada terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Sales, Estado da Bahia, 30 de Agosto de 2021

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales

Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

TERMO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 006/2021

TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA DE CÂNDIDO SALES
E O POSTO DE COMBUSTÍVEIS 116 EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.424.053/0001-70, com sede junto à Câmara, localizada à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Simplício Maria Santos Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 11.591.362-97, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 822.687.465-34, residente e domiciliado em Cândido Sales, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Posto de Combustíveis 116 Eireli, estabelecido na Rua Baraúnas, nº 550 – Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, devidamente representada por Sr. Carmelito Batista de Oliveira Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 03.942.545-20 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 553.004.215-53, aqui denominada **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial nº 006/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente **Termo de Reajuste de Preços do objeto: aquisição de combustível (Gasolina Comum e Álcool), para atender as atividades administrativas deste legislativo durante exercício de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE REAJUSTE

O presente Termo tem por objetivo reajustar o valor unitário dos itens do contrato nº 006/2021, oriundo da Pregão Presencial nº 006/2021:

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

ITEM	PERCENTUAL REAJUSTADO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
GASOLINA (LT)	1,66%	R\$ 6,02	R\$ 6,12
ALCOOL (LT)	2,50%	R\$ 5,20	R\$ 5,33

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo terá validade até 31/12/2021 ou até que se tenha novo reajuste diminuindo ou aumentando o valor dos produtos objetos deste termo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Reajuste, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa para o presente termo é a oscilação de preços sofrida pelo objeto da licitação durante o período de vigência do contrato. Vale ainda salientar, que o aditivo trata-se de reajuste no valor unitário e não de valores totais, pois ainda existe saldo na presente licitação. A decisão foi tomada com base na Lei 8.666/93:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

E também, conforme previsto na Cláusula Terceira item 3.5 do referido contrato:

3.5 - Ocorrendo reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis ou outro órgão governamental, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Reajuste, ratificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Cândido Sales, 30/08/2021

Contratante

Simplício Maria Santos Lopes
Presidente da Câmara

Contratado

Posto de Combustíveis 116 Eireli
CNPJ: 04.837.210/0001-90
Sr. Carmelito Batista de Oliveira Filho
CPF: 553.004.215-53

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70